SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 09/2022** **Ref.: Processo 1145874/2021**

Interessada:	**:** EDUARDO GIÁCOMO FABIÃO MENDES
Assunto:	**:** ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO.

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2022, estando presentes os seus Membros: Eng. Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Engª. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares,** Engª. Agric. **Aline Costa Ferreira** e o Eng. Mec. **Iure Amaral Rolim**, apreciando o Processo Nº **1145874/2021**, requerimento apresentado pelo profissional **Tecg. Constr. Civ. Edif. EDUARDO GIÁCOMO FABIÃO MENDES**, CREA-PB nº 1620387913 solicitando "*Extensão de Atribuição para a responsabilidade técnica em instalações prediais para elétrica em baixa tensão, comunicação (antena coletiva, telefone e interfone), hidráulica, sanitária e pluvial, levando em consideração, também, as ementas em anexo do Curso de Especialização em Engenharia de Instalações Prediais pela Universidade Potiguar e do Curso Técnico em Eletrotécnica pelo IFPB (como consta nos históricos das ART's registradas nesse órgão)";*.

Foram juntados ao processo cópias dos seguintes documentos: Requerimento; Cópias do Certificado, do Histórico e das Ementas do Curso de Especialização em Engenharia de Instalações Prediais (UP); Cópias do Diploma, do Histórico e das Ementas do Curso Técnico em Eletrotécnica (IFPB); Cópias do Diploma, do Histórico e das Ementas do CST em Construção de Edifícios (IFPB); Cópias de e-mails do Crea-PB e Crea-RN.

A análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais:

a) Resolução nº. 313/86 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

b) Resolução nº. 1073/16 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e prevê a revisão de atribuição inicial e extensão de atribuição;

c) Resolução nº. 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

e) Decisão Plenária nº: PL-0029/2020 - que Responde ao Colégio de Presidentes, em relação à Proposta CP nº 12/2019 - Cursos de Graduação de Nível Médio - Extensão de Atribuições.

Considerando o disposto no art. 7º da Res. 1073/19, do Confea: a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida;

Considerando que o art. 5º da Resolução nº 313/86, estabelece que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade;

Considerando que o Confea através da Decisão Nº: PL-0029/2020, concluiu que: 1). Não há possibilidade de um profissional de nível superior manter, no Sistema Confea/Crea, suas atribuições outrora obtidas por curso de nível médio. 2). Não há como estender atribuições profissionais por meio de cursos de nível técnico de nível médio para graduados de nível superior, uma vez que significaria que a atuação de técnicos de nível médio tem o mesmo caráter da atuação dos profissionais de nível superior, o que não é verdade;

Considerando que o Crea-RN não concede atribuição aos egressos do Curso de Especialização em Engenharia de Instalações Prediais ministrado pela Universidade Potiguar.

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** à solicitação do requerente.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, para parecer conclusivo.

João Pessoa, 26 de abril de 2022.

Engenheiro de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB